



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

## PROJETO DE LEI Nº 3045, DE 2022

Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA - CSP

***Suprima-se a expressão “de caráter nacional”, do artigo 2º, do projeto de lei 3045/22, que passa a tramitar com a seguinte redação.***

**“Art. 2º** As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são instituições militares permanentes, exclusivas e típicas de Estado, essenciais à Justiça Militar na condição de força reserva e auxiliar do Exército, nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição Federal, indispensáveis à preservação da ordem pública, à segurança pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao regime democrático, organizadas com base na hierarquia e na disciplina militares e comandadas por oficial da ativa do último posto,



SENADO FEDERAL

**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

integrante do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) da respectiva instituição.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem por finalidade adequar o texto à Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu art. 42, o seguinte: “os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”

Destaca-se que o caráter nacional está relacionado com as Forças Armadas – FA - e não com os órgãos de Segurança Pública, conforme art. 142 da Carta Magna: “as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.”

As Forças Armadas estão sob a autoridade suprema do Presidente da República. Já as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Portanto, quando se trata de instituições militares, somente as FA possuem caráter nacional.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023

**Senador LUIS CARLOS HEINZE**  
Progressistas/RS



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

CSC